



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em higienização de ambientes para a sanitização das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 4º da Lei n.º13.979/2020, que considera dispensável a licitação para contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.2. Propõe-se a contratação pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 4º-H, da Lei n.º13.979/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, considerando suas atribuições e face à pandemia de COVID-19, com vistas à manutenção de adequadas condições sanitárias da sede, cartórios eleitorais e demais edifícios utilizados pela Justiça Eleitoral em Alagoas para a execução de trabalho presencial, entende necessário o serviço de sanitização dos ambientes.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de realizar a desinfecção dos ambientes para mantê-los em condições sanitárias de uso, para a preservação da saúde dos colaboradores e clientes desta Especializada em Alagoas, utilizando-se da Nota Técnica n.º26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e suas atualizações, bem como referindo-se ao Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sem prejuízos de outras

orientações e protocolos úteis ao propósito da contratação e necessárias adequações às possibilidades executivas deste Regional.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Sanitização das áreas internas e externas de circulação de pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, **com frequência semanal**, utilizando-se de saneantes testados e aprovados pela ANVISA para microrganismos mais resistentes, e utilizados como medida complementar visando ao combate à transmissão do COVID-19.

3.1.1. As instalações a serem sanitizadas foram agrupadas em 04 (quatro) roteiros de execução, com vistas a racionalizar itinerários e oportunizar a participação de um maior número de interessados, já que será possível apresentar proposta para um ou mais grupos/roteiros. Por outro lado, a limitação a 04 (quatro) grupos/roteiros evita uma excessiva fragmentação contratual, com potencial de exaurir ou até mesmo suplantar a capacidade gerencial do TRE/AL, justo em momento de demanda aumentadíssima em razão das Eleições 2020.

3.2. O serviço deverá ser realizado mediante aplicação de técnicas e materiais com efeito desinfetante imediato sobre as superfícies, sem deixar resíduos de compostos químicos em paredes, pisos, móveis e equipamentos, possibilitando a reentrada no local em até 01 (uma) hora, tendo-se em vista a necessidade de disponibilidade máxima das instalações para os trabalhos relacionados às Eleições 2020.

3.3. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, EPI's, equipamentos e produtos necessários e adequados à realização do serviço, obedecendo rigorosamente às orientações da ANVISA para cada tipo de prestação e de ambiente.

3.4. A equipe técnica deverá possuir qualificação e treinamento adequados para a execução, manuseio dos equipamentos e produtos, bem como fazer o descarte sustentável das embalagens e resíduos. O fornecimento e uso de EPI's é obrigatório.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Apresentar o local livre de pessoas e animais para a realização dos serviços, devendo estar as mesas e superfícies em geral, poltronas e cadeiras livres de papéis, caixas de documentos e demais objetos que possam ocupar ou dificultar a penetração do produto nas superfícies desejadas. O ambiente deve estar limpo e higienizado, livre de sujidades visíveis.

4.1.2. Manter o local livre de pessoas e animais após a aplicação do produto, por 01 (uma) hora, ou prazo inferior, a depender da informação técnica prestada pela Contratada.

4.2. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

4.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, conforme programação comunicada ao Contratante;

4.4. Atestar as faturas no prazo máximo de 4 dias úteis, a contar do seu recebimento, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a contratada.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.6. Aprovar a execução do cronograma de serviços apresentado pela Contratada.

4.7. Disponibilizar endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico e telefone para contatos urgentes.

4.8. Realizar vistorias nos locais, acompanhar e conferir a execução dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar cronograma de visitas aos locais de prestação dos serviços com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, informando data e horário estimados para início e conclusão dos trabalhos;

5.1.1. Os serviços serão preferencialmente prestados em dias úteis e seu cronograma deverá respeitar os limites de horário estabelecidos na Portaria Conjunta n.º24/2020, que são, de segunda a sexta, em dias úteis, das 12:00h às 19:00h, aos sábados, domingos e feriados, das 15:00h às 19:00h, bem como os horários dos normativos que sucedam a referida portaria, do que a Contratada será notificada por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5.1.2. Haverá tolerância de até 60 (sessenta) minutos em relação ao horário estimado no cronograma de serviços, jamais ultrapassando-se os limites de horário indicados no subitem 5.1.1, evitando-se pagamento por serviço extraordinário aos servidores;

5.1.2.1. Após esse prazo, os serviços poderão ser realizados, exceto quando sua execução implique a ultrapassagem dos limites de horário indicados no subitem 5.1.1, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste documento;

5.1.3. O cronograma será avaliado pelo Contratante no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

5.1.3.1. Caso o cronograma seja aprovado, a Contratada receberá autorização imediata para início dos serviços;

5.1.3.2. Caso o cronograma seja reprovado, a Contratada será comunicada sobre as alterações necessárias e retornará com os ajustes no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

5.2. Apresentar relação nominal dos funcionários que realizarão os serviços, por localidade, com números de telefone para contato, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início dos serviços;

5.3. Apresentar relação nominal dos funcionários que realizarão os serviços, por localidade, com números de telefone para contato, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início dos serviços;

5.4. Apresentar comprovação de qualificação de sua equipe técnica, conforme descrito no subitem 3.4, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início dos serviços;

5.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade e logística reversa constantes deste documento.

5.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, ressaltando-se que não se manterá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.6. Disponibilizar endereço de correio eletrônico para recebimento de comunicações que serão consideradas válidas para os fins descritos neste Projeto Básico e telefone para contatos urgentes com Preposto **no momento da assinatura do instrumento contratual**.

5.7. Iniciar os serviços no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de assinatura do contrato.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apresentar autorização dos órgãos e conselhos competentes (ex. alvarás, ART - Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.), demonstrando aptidão para a realização dos serviços.

6.2. Realizar demonstração de que atende aos critérios de sustentabilidade constantes deste documento, no que se refere aos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, apresentando técnicas e materiais a serem utilizados nos serviços, com as respectivas homologações, quando exigíveis.

6.3. Apresentar proposta de preços considerada mais vantajosa, para um ou mais grupos/roteiros, com valores individualizados por localidade e totais por grupo/roteiro e total geral.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

7.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos pela ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

7.2. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos;

c) tornarem-se inodoros no máximo após 120 (cento e vinte) minutos da aplicação;

- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados;

7.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

7.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, **comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;**

7.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

7.6. A contratada deverá realizar o serviço com aplicação de produtos não agressivos ao meio ambiente, ficando obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: **(i)** agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; **(ii)** pilhas e baterias; **(iii)** pneus; **(iv)** óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; **(v)** lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e, **(vi)** produtos eletroeletrônicos e seus componentes **(Lei 12.305/2010, art. 33 e seus incisos)**.

7.6.1. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.6.3. Utilização racional de recursos naturais como água e energia.

7.6.4. Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

7.6.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

7.6.6. Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.

7.6.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente quanto aos serviços prestados no mês anterior, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente atestada e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.4. O CNPJ da empresa Contratada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

8.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

8.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.7. O TRE/AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e pela 706/2007.

8.8. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) 1% (um por cento) por hora ou fração de hora de atraso adicional à do subitem 5.1.2 no cumprimento ao cronograma, até o limite de 6% (seis por cento), por ocorrência;
- b) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção da irregularidade, calculada sobre o valor integral contratado;

c) 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do Contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.1. Na hipótese da entrega do objeto ser efetuada de forma parcial, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do objeto em atraso.

9.2. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

9.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

9.5. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9.6. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer documento ou informação requerida pelo CONTRATANTE deverá ser enviada ou prestada no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas).

10.2. Consta do anexo a relação dos grupos/roteiros a serem atendidos por meio da contratação pretendida nos termos deste documento.

10.3. O Contratante poderá rescindir o presente contrato na hipótese de cessação da situação de emergência de saúde pública, devendo comunicar a Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da desmobilização, não cabendo qualquer indenização oriunda dessa rescisão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CIRQUEIRA FREIRE, Técnico Judiciário**, em 30/09/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 04/11/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0774774** e o código CRC **F265C547**.

0006100-66.2020.6.02.8000

0774774v48